

REGULAMENTO DO IV CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

I

DO CONGRESSO

Artigo 1º

1. O IV Congresso dos Advogados Portugueses tem lugar no Funchal nos dias 18, 19, 20 e 21 de Maio de 1995, decorrendo as sessões de trabalho nas instalações do Casino Park Hotel.

2. O Congresso tem por objecto, no quadro das atribuições conferidas por Lei à Ordem dos Advogados Portugueses, estudar, discutir e votar as conclusões relativas aos temas indicados no Artº 3 do presente regulamento.

Artigo 2º

1. Constituem o Congresso, além do Bastonário, que preside, os Delegados eleitos em representação de todos os advogados portugueses.

2. Os membros do Conselho Superior, do Conselho Geral e dos Conselhos Distritais, e bem assim os Presidentes das Delegações e Delegados da Ordem que não forem eleitos como Delegados ao Congresso, podem intervir na discussão, a título de observadores, sem direito a voto.

Artigo 3º

O Congresso funciona em três Secções, que correspondem, respectivamente, aos seguintes temas:

1ª Secção: As Instituições Judiciárias e os direitos e garantias dos cidadãos, designadamente:

- a) Organização Judiciária;
- b) Leis Processuais;
- c) Sistemas de auto-governo das profissões forenses.

2ª Secção: A mediatização da Justiça, os cidadãos e o patrocínio judiciário.

3ª Secção: O acesso às profissões forenses, designadamente:

- a) Formação;
- b) Incompatibilidades;
- c) Intercomunicação das profissões forenses;
- d) Relacionamento inter-profissional.

Artigo 4º

1. A preparação e organização do Congresso cabem à Comissão Organizadora e, por delegação desta, à Comissão Executiva.

2. Compete à Comissão Organizadora:

a) designar o Presidente e os Membros da Comissão Executiva;

b) designar os Relatores dos diversos temas do Congresso, que podem ser ou não Delegados.

3. Nas reuniões da Comissão Organizadora podem participar, por convite, os relatores e os membros do secretariado.

Artigo 5º

1. À Comissão Executiva incumbe, na directa dependência e por delegação de competência da Comissão Organizadora, organizar e realizar o Congresso.

2. A Comissão Executiva é constituída por um Presidente, que será membro da Comissão Organizadora e por oito vogais, um dos quais exercerá as funções de Secretário Geral do Congresso.

3. A Comissão Executiva tem poderes de representação da Comissão Organizadora para celebrar os contratos necessários à organização e ao funcionamento do Congresso.

4. A Comissão Executiva tem a sua sede no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, ao Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria - 4000 Porto.

Artigo 6º

As teses e comunicações a apresentar ao Congresso devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) conter material que se integre em cada um dos temas referidos no artº 3º;
- b) dar entrada no Secretariado do Congresso até ao dia 13 de Março de 1995;
- c) ser apresentadas e subscritas por advogado ou advogado-estagiário, sendo admitida a co-autoria;
- d) indicar a Secção a que se destinam, conter as respectivas conclusões e ser remetidas em cinco exemplares dactilografados.

Artigo 7º

1. Os Relatores devem apresentar tese própria relativa ao tema de que são relatores.

2. Fazendo-o com base nas teses e nas comunicações apresentadas, cada um dos relatores deve preparar relatório do seu próprio tema no qual assinalem as diversas orientações e conclusões.

3. No desempenho das suas atribuições os Relatores podem fazer-se assistir por um ou mais Congressistas da sua escolha.

4. Os relatórios devem dar entrada no Secretariado até ao dia 18 de Abril de 1995, sendo enviados imediatamente a todos os Delegados.

5. Os relatórios devem ser dactilografados e apresentados em duplicado.

Artigo 8º

1. Os Delegados eleitos devem comunicar à Comissão Executiva do Congresso, até 7 de Abril de 1995, quais as Secções em que pretendem participar, indicando a respectiva ordem de preferência.

2. Em função das inscrições recebidas, o Secretariado distribuirá os Delegados pelas Secções.

Artigo 9º

1. As Mesas das Secções são compostas por um Presidente, pelos Relatores do tema e por um ou mais Secretários.

2. Os Presidentes das Mesas das Secções são, por inerência, os antigos Bastonários, que entre si escolhem as respectivas Mesas e, na falta ou impedimento de algum, escolhem um Delegado que deva presidir a Mesa que esteja vaga.

3. Cada Presidente da Mesa das Secções escolhe um ou mais Secretários de entre os Delegados.

Artigo 10º

1. O Presidente de cada Secção dirige os debates e as votações, concede e retira o uso da palavra e assegura a normalidade da discussão, em cooperação com os restantes membros da Mesa; fixa igualmente o tempo de intervenção de cada Congressista, disponível em função do número de inscrições, antes do início da discussão do tema, não podendo haver acumulação de tempo por cedência.

2. O Secretário verifica a presença dos Congressistas inscritos na respectiva Secção, toma nota dos pedidos de palavra, lavra uma acta sucinta com todas as intervenções e consigna o resultado das votações.

3. Os Relatores de cada Secção devem sintetizar, no início e antes do termo da respectiva sessão, as posições divergentes, formulando em seguida as propostas, unitárias ou divergentes, a submeter a votação.

4. Concluídas as sessões de cada Secção, o Presidente, os Relatores e os Secretários da Mesa procedem à redacção definitiva das conclusões a submeter a votação na Secção e, posteriormente, na Sessão Plenária final do Congresso.

5. As conclusões a redigir só podem resultar das teses, comunicações ou intervenções orais fundamentadas e não podem abranger matéria fora do debate.

6. Cada Delegado só pode votar sendo portador do cartão de voto correspondente a Secção pela que se acha inscrito.

7. Devem ser submetidas a Sessão Plenária todas as conclusões das Secções, bem como as propostas que tenham obtido um mínimo de 40% dos votos na respectiva Secção, cabendo aos Relatores, em tal caso, referir as posições divergentes.

Artigo 11º

1. Os advogados e advogados-estagiários que não sejam Delegados, mas tenham apresentado teses ou comuni-

cações ao Congresso, podem ser convidados a participar nas sessões das respectivas Secções, mediante proposta prévia dos Relatores.

2. Todavia, estes participantes não têm direito a voto no Plenário.

Artigo 12º

1. A Sessão Plenária do Congresso deve exclusivamente apreciar e votar em definitivo as conclusões elaboradas por cada Secção.

2. As conclusões de cada Secção devem ser lidas pelos respectivos Relatores, e votadas separadamente.

Artigo 13º

1. A Mesa da Sessão Plenária é constituída pelo Presidente do Congresso pelos antigos Bastonários, pelo Presidente da Comissão Executiva e pela Secretária Geral do Congresso, nela tomando ainda parte os Relatores de cada uma das Secções, quando se efectue a votação definitiva das respectivas conclusões.

2. O Presidente do Congresso dirige a Sessão Plenária com os mesmos poderes estabelecidos no artigo 10º para o Presidente das Secções, sendo aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições relativas aos trabalhos das Secções.

3. As deliberações do Congresso são válidas desde que obtenham a maioria do número total dos Delegados presentes, com um mínimo de presenças de metade dos Delegados eleitos, podendo este quorum ser verificado por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos presentes.

4. O voto é pessoal e não pode ser exercido por procuração.

Artigo 14º

1. Os trabalhos originais dos Relatores e as conclusões aprovadas em Plenário são ulteriormente editados em volume.

2. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de editar também as teses e comunicações que, pela sua novidade, contribuam para afirmar o valor e dignificar a função social da advocacia.

II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CONGRESSO

Artigo 15º

1. A eleição dos Delegados depende da apresentação de propostas de candidatura perante o Presidente do Conselho Distrital da área em que os candidatos se encontrem inscritos.

2. As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 30 de Janeiro de 1995.

Artigo 16º

1. As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de 50 advogados com inscrição em vigor na área

dos Conselhos Distritais de Lisboa e Porto, por um mínimo de 30 na do Conselho Distrital de Coimbra e por um mínimo de 10 nas áreas dos restantes Conselhos Distritais.

2. As assinaturas dos advogados proponentes devem ser autenticadas pelo Conselho Distrital ou pelas Delegações da área do respectivo domicílio profissional, pelo Tribunal Judicial dessa Comarca, ou reconhecidas por notário.

3. As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos a Delegados, com a assinatura autenticada ou reconhecida pela forma referida no número anterior.

4. As propostas podem ser subscritas pelos próprios candidatos a Delegados.

Artigo 17º

1. O número de Delegados por Conselho Distrital é fixado na razão de 1 Delegado por cada 25 advogados inscritos em 31 de Dezembro de 1994.

2. Em função do disposto no número anterior, o Congresso compor-se-á de 535 Delegados, cabendo ao Conselho Distrital de Lisboa eleger 277, ao Conselho Distrital do Porto 144, ao Conselho Distrital de Coimbra 64, ao Conselho Distrital de Évora 38, ao Conselho Distrital da Madeira 7 e ao Conselho Distrital dos Açores 5.

3. Cada lista concorrente deve conter um número de candidatos igual ao dos Delegados a eleger.

4. Cada lista pode ainda apresentar candidatos a Delegados suplentes.

5. Cada lista deve indicar o seu representante, conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

6. No caso de apresentação de uma só lista, pode o Conselho Distrital respectivo solicitar à Comissão Organizadora a dispensa da votação.

Artigo 18º

1. O Presidente de cada Conselho Distrital sorteará entre as diversas candidaturas a letra que a cada uma deve ser atribuída e que será inscrita nos respectivos boletins de voto.

2. Tais letras serão dispostas verticalmente nos boletins, pela ordem de classificação tendo à frente de cada uma um quadrado.

3. O Secretariado enviará a todos os advogados da área da respectiva eleição cópia das listas, os boletins de voto e as instruções para a votação.

Artigo 19º

1. Em todas as secções eleitorais devem ser afixadas as listas concorrentes e respectiva composição.

2. Cada eleitor deve assinalar com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

Artigo 20º

São nulos os boletins de voto quando:

a) tenham assinalado mais do que um quadrado, quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, ou quando o quadrado assinalado corresponda a lista que tenha desistido das eleições;

b) tenham qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade das letras.

Artigo 21º

1. A eleição tem lugar, simultaneamente, nos diversos Conselhos Distritais, no dia 10 de Março de 1995.

2. A eleição dos Delegados das várias listas é determinada pelo método proporcional de Hondt.

Artigo 22º

1. Se qualquer Delegado eleito se encontrar impedido de participar no Congresso, poderá ser substituído pelo candidato que figure na lista respectiva na posição imediatamente a seguir ao último Delegado eleito.

2. O pedido de substituição deve ser apresentado por escrito ao Presidente do Congresso pelo representante da respectiva lista, assinado conjuntamente pelo Delegado impedido e pelo seu substituto.

Artigo 23º

1. Todas as listas têm o direito de fiscalizar o processo eleitoral e, através do seu representante, de apresentar recurso, no prazo de 5 dias, arguindo irregularidades ou vícios praticados nas eleições nos respectivos Conselhos Distritais.

2. O recurso é interposto para o Conselho Superior, que dele conhecerá em definitivo em sessão plenária, no prazo subsequente de 8 dias.

3. Não havendo recurso, ou decididos os que houver, ou não havendo votação, é feita de imediato a proclamação pelos Conselhos Distritais, através de edital afixado na sede, e comunicada por escrito aos representantes das listas e a Comissão Organizadora.

Artigo 24º

1. Só podem eleger e ser eleitos os advogados com inscrição em vigor que, à data da eleição, tenham o pagamento das quotas da Ordem sem atraso superior a três meses e, ainda, os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma.

2. Só podem ser eleitos como Delegados os advogados que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior à de advertência.

Artigo 25º

1. O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido por correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Distrital da respectiva área.

2. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com assinatura do votante autenticada pela forma referida no artigo 16º, nº 2, deste Regulamento, e que será aberto pela mesa no acto do escrutínio.

Artigo 26º

Compete à Comissão Organizadora a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento e a resolução dos casos omissos. ■